



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 19/2021 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio e Clênio Amorim Corrêa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às dezesseis horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Recurso Eleitoral PJe n. 0600035-65.2020.6.22.0008

Origem: Chupinguaia/RO

Relator: Juiz Marcelo Stival

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Recorrente: Diretório Municipal do Partido Social Democrático

Advogado: Welington Franco Pereira – OAB/RO n. 10637

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Recurso provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Embargos de Declaração na Prestação de Contas PJe n. 0600075-71.2020.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Francisco Borges Ferreira Neto

Resumo: Prestação de Contas de Exercício Financeiro

Embargante: Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro de Rondônia

Advogado: Marcelo Silva Moura – OAB/MT n. 12307/O

Advogado: Carlos Arthur Gonzaga Ribeiro Figueiredo – OAB/MT n. 23359/O

Advogada: Carolina Vieira de Almeida Lacerda – OAB/MT n. 14566/O

Advogado: Jose Antonio Duarte Alvares – OAB/MT n. 3432

Advogado: Luciano Salles Chiappa – OAB/MT n. 11883/B

Advogado: Nelson Canedo Motta – OAB/RO n. 2721

Embargado: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: Embargos de declaração rejeitados, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Encerrada a pauta, o Senhor Presidente informou à Corte a assinatura da Portaria-conjunta n. 4/2021 que regulamenta o balcão virtual de atendimento no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, em cumprimento à Resolução n. 372/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Em acréscimo, manifestou-se nos seguintes termos: “A meu modo de ver o balcão virtual é um avanço por esses tempos de pandemia, mas é algo que vem para ficar e acho até tímida a resolução do CNJ. Ela foca muito na questão de videoconferência. Penso que se deveria avançar muito mais para a inteligência artificial, com atendimento *chatbot*, ou seja, fazer com que não só os partidos políticos, que são nossos clientes, mas os eleitores fossem dispensados de vir à Justiça Eleitoral para atendimento presencial. Hoje praticamente tudo se consegue por intermédio de celulares, da informática, da inteligência artificial, com uma segurança adequada, vide o caso dos bancos. Isso é algo que marcará uma evolução na Justiça Eleitoral. Uma justiça que se mostra tecnologicamente avançada no ato de votar e apurar votos e uma justiça que ainda está amarrada a práticas arcaicas, naquilo que diz respeito ao processo do seu andamento. Vejam por exemplo prestação de contas. Ocupa muito do nosso tempo. Se nós tivéssemos aqui possibilidade de, como faz a Receita Federal, processar as informações que são públicas, feitas por um sistema de encontro e checagem de contas, nós nos ocupariamos muito menos com isso, de tal forma que as contas julgadas regulares pelo sistema de inteligência artificial que não fossem detectadas nenhuma falha, estariam automaticamente dispensadas de análise por nós. Isso tudo nós discutimos hoje numa reunião com o Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do TSE, no âmbito do COPTREL.” Pontuou. Em continuidade destacou que considera esse assunto extremamente relevante, porquanto acreditar que a Justiça Eleitoral deve investir na adoção da inteligência artificial. De modo que iniciou a regulamentação dessa matéria no âmbito deste Regional, na expectativa de que em breve ocorrerá um aprimoramento do serviço, e que o balcão virtual possa funcionar efetivamente atendendo a todos e não somente por meio de videoconferência. Citou como exemplo os serviços de atendimento virtual ofertado pelas empresas aéreas, de telefonia, energia elétrica e bancos. Para finalizar disse não ter dúvida que não demorará o dia em que, considerando os avanços da informática, as urnas eletrônicas não serão mais utilizadas como instrumento de votação; serão substituídas por um outro sistema, sem que o cidadão tenha que se deslocar a um determinado ponto para votar.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 18 de março de 2021.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 23/03/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0672837** e o código CRC **E2D981A4**.



0000214-94.2021.6.22.8000

0672837v2